



## Ilegalidades no Processo de Autorização para Construção da Central de Produção de Betão na Costa do Sol

- Numa publicação na Carta de Moçambique de uma entrevista dada por Silva Magaia relativamente à obra ilegal de construção de Central de Betão no Bairro Costa do Sol, Magaia dedica as linhas daquela edição a construir uma almofada de falácias sobre o processo para legitimar a ilegalidade das decisões do Município que autorizaram a edificação de uma Central de Produção de Betão, em curso, no Bairro Costa do Sol com violação plena da Lei do Ambiente.



**E**stão longe de serem verdadeiras as declarações feitas pelo Vereador de Ordenamento Territorial, Ambiente e Construção, pois as suas afirmações são contestadas pelos documentos emitidos pelo próprio Conselho Municipal bem como pelo Ministério da Terra e Ambiente.

É que, segundo consta das suas declarações dadas à Carta de Moçambique, o *Vereador de Ordenamento Territorial, Ambiente e Construção no Conselho Municipal da Cidade de Maputo, Silva Magaia garante ter percorrido todos os passos para emitir a licença de construção para o estabelecimento de uma central de produção de betão, numa área residencial no Bairro Costa do Sol, arredores da capital do país.*

Entretanto, atento ao Despacho que autoriza a emissão do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra a favor da Africa Great Wall Concrete Manufacturer, evidencia-se que o Conselho Municipal concedeu para aquela entidade um **DUAT dos talhões 5139 e 5140 da Parcela 660A com cerca de 10.000 m<sup>2</sup> para o Uso Misto (Habitação, Comércio e Serviços)**. Estranhamente, a Licença de Construção foi concedida a favor da China Construction Sausum, Mozambique Co, Limitada e faz referência à **parcela n.º 660A, talhão n.º 5136, 5137 e 5138, com área de construção de 6.232,00 m<sup>2</sup>, com 02 pisos e 03 fogos**, destinado a indústria.

Não bastassem estas incongruências, a Licença Ambiental, por sua vez, foi emitida a favor da Africa Great Wall Concrete Manufacture, Limitada (desta vez não mais para China Construction) para projecto de construção da Central de Produção de Betão no **Bairro Costa do Sol, Rua Dona Alice, Parcela n.º 660D** (ou seja, não mais para a parcela 660A).

Denota-se, portanto, que estamos perante a concessão de uma licença de construção da mesma parcela, com número de talhões diferentes, para fins distintos do concedido no DUAT, bem como para empresas distintas, o que revela desde logo a existência de irregularidades no processo tramitado pelo Município para efeitos de construção da obra em curso na Costa do Sol.

Note-se ainda que, conforme é de lei, no seu n.º 2, o artigo 15 da Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97, de 01 de outubro) estabelece que *a emissão da licença ambiental precede a emissão de qualquer outra licença legalmente exigida*. Entretanto, no caso presente, a Licença Ambiental de que dispõe a empresa Africa Great Wall Concrete Manufacture, Limitada, uma vez estar na posse desta, foi emitida no dia 04 de Agosto de 2023, ou seja, é anterior à emissão do DUAT e da Licença de Construção, em

total contrariedade com a lei.

Não se compreende como é que foi atribuída a licença ambiental numa situação em que sequer existia Direito de Uso e Aproveitamento de Terra. É que, qualquer que seja a análise ambiental, deve ser feita sobre um objecto que, no caso, é a terra. No caso vertente, o DUAT só veio a ser emitido no dia 18 de Dezembro de 2023 e não incide sobre o mesmo objecto referido na licença ambiental.

Pelo que se denota claramente que as declarações feitas à Carta de Moçambique têm única e exclusiva intenção de distorcer a verdade material, entorpecer a opinião pública e legitimar actos absolutamente ilegais, praticados pelo Município, quicá com conhecimento pleno do mesmo; se não, deve o Vereador em causa publicamente apresentar todos os documentos inerentes ao processo por forma a comprovar efectivamente que percorreu todos os passos para a emissão da licença.

Trata-se, sem dúvidas, de um caso de abuso de poderes que, na situação de nada ser feito para suspender imediatamente a obra e retirar as infraestruturas já instaladas, poderá com certeza culminar em violação grave de Direitos Humanos.

O CDD vem advogando pela reposição da legalidade, o que passa, necessariamente, por revogar a licença de construção emitida pelo Conselho Municipal bem como da licença ambiental por esta não estar em conformidade com a Lei do Ambiente.



**Não se compreende como é que foi atribuída a licença ambiental numa situação em que sequer existia Direito de Uso e Aproveitamento de Terra. É que, qualquer que seja a análise ambiental, deve ser feita sobre um objecto que, no caso, é a terra. No caso vertente, o DUAT só veio a ser emitido no dia 18 de Dezembro de 2023 e não incide sobre o mesmo objecto referido na licença ambiental.**





*Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.*

*Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.*

#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Assistente do Programa:** Ngandife Karina  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

